



JUNTA DE FREGUESIA DE GALEGOS (SANTA MARIA)
CONCELHO DE BARCELOS

Código de Ética e de Conduta da Junta de Freguesia de Galegos (Santa Maria)

PREÂMBULO

Ao abrigo do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho (Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos), no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (Regime Geral da Prevenção da Corrupção), e demais diplomas aplicáveis, a Junta de Freguesia de Galegos (Santa Maria) aprova o presente Código de Ética e de Conduta.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Código de Conduta define os princípios éticos, os valores e as regras de comportamento a observar por quem exerce funções na Junta de Freguesia de Galegos (Santa Maria), no relacionamento com cidadãos, entidades públicas e privadas e demais terceiros.
2. O Código visa, designadamente:
 - a) Reforçar a confiança dos fregueses na atuação da Junta de Freguesia de Galegos (Santa Maria);
 - b) Promover a prossecução do interesse público, com respeito pela legalidade e boa administração;
 - c) Prevenir situações de conflito de interesses, corrupção e infrações conexas;
 - d) Regular a aceitação de ofertas, convites e hospitalidade, bem como o respetivo registo.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Código aplica-se ao Presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia de Galegos (Santa Maria).
2. Aplica-se igualmente, com as necessárias adaptações, aos:
 - a) Membros dos gabinetes de apoio, quando existam;



JUNTA DE FREGUESIA DE GALEGOS (SANTA MARIA)

CONCELHO DE BARCELOS

- b) Titulares de cargos dirigentes e trabalhadores da Freguesia;
- c) Colaboradores em regime de prestação de serviços, estagiários e demais pessoas que, a qualquer título, exerçam funções na Freguesia ou atuem em seu nome.
- d) O disposto no presente Código não prejudica a aplicação de outras normas legais, regulamentares ou estatutárias que sejam aplicáveis.

Artigo 3.º

(Princípios orientadores)

Prossecução do interesse público, legalidade, imparcialidade, neutralidade, integridade, transparência, responsabilidade, eficiência, urbanidade, não discriminação e proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO II — DEVERES, PROIBIÇÕES E DECLARAÇÕES

Artigo 4.º

(Deveres gerais)

Os destinatários do Código devem agir com probidade, zelo e diligência, observando a legislação aplicável, as orientações internas e os princípios de boa administração.

Artigo 5.º

(Conflitos de interesses)

1. Deve ser comunicada, por escrito e de imediato, qualquer situação que constitua ou possa dar origem a conflito de interesses, real ou potencial.
2. Quando o conflito for relevante, o titular deve abster-se de intervir nos procedimentos, decisões ou atos afetados, nos termos legais e regulamentares.
3. A Junta manterá registos das declarações de interesse e dos atos de abstenção, conforme minutas em anexo.

Artigo 6.º

(Declarações de rendimentos, património e interesses)

Os titulares de cargos políticos e outros agentes obrigados por lei cumprem as obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, remetendo, nos prazos legais, as declarações de rendimentos, de situação patrimonial e de interesses.

Artigo 7.º

(Ofertas, hospitalidade e aceitação de vantagens)



JUNTA DE FREGUESIA DE GALEGOS (SANTA MARIA)

CONCELHO DE BARCELOS

1. É vedada a aceitação de ofertas em dinheiro ou equivalentes, e de vantagens cujo valor exceda os limites legais aplicáveis aos titulares de cargos políticos.
2. Brindes, lembranças e hospitalidade de valor simbólico podem ser aceite desde que comunicados e registados nos termos do presente Código e da legislação aplicável.
3. Sempre que a oferta possa constituir conflito de interesses ou pôr em causa a independência, deverá ser recusada.

Artigo 8.º

(Utilização de bens e recursos)

Os bens, meios e recursos da Junta destinam-se ao serviço público; a sua utilização para fins particulares carece de autorização prévia e será regulada por normas internas.

Artigo 9.º

(Confidencialidade e proteção de dados)

1. A gestão, tratamento e divulgação de dados pessoais e informações confidenciais obedecem ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e à legislação nacional aplicável.
2. A obrigação de sigilo mantém-se nos limites legais e enquanto a informação o justificar.

CAPÍTULO III — TRANSPARÊNCIA, CONTRATAÇÕES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Artigo 10.º

(Transparência)

A Junta garante a publicidade dos atos administrativos na medida do permitido por lei, integrando as normas de transparência aplicáveis às autarquias.

Artigo 11.º

(Contratações e procedimentos de aquisição)

Os processos de contratação, aquisição de bens e prestação de serviços devem obedecer aos princípios da concorrência, igualdade, proporcionalidade, publicidade e economicidade, bem como às normas específicas aplicáveis às entidades locais.

Artigo 12.º

(Relações com terceiros)

As relações com fornecedores, parceiros e entidades externas devem pautar-se pela lisura, concorrência e transparência, evitando-se favorecimentos e tratamento preferencial.

CAPÍTULO IV — PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, DENÚNCIAS E PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE



JUNTA DE FREGUESIA DE GALEGOS (SANTA MARIA)

CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 13.º

(Prevenção da corrupção)

A Junta integra o regime de prevenção da corrupção previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, adotando medidas de gestão de risco, procedimentos e controlos internos adequados.

Artigo 14.º

(Canais de denúncia)

1. A Junta disponibilizará canais internos para a receção de denúncias sobre infrações, com garantia de confidencialidade e proteção dos denunciantes, em conformidade com o regime aplicável, nomeadamente:
 - a. Envio de email para o seguinte endereço eletrónico: junta.galegos@gmail.com;
 - b. Por telefone: 253038922
 - c. Presencialmente, agendando uma reunião;
 - d. Por via postal para: Canal de Denúncia, Av. Santa Maria FC, 240 4750-469 Galegos (Santa Maria);
2. Será assegurada a investigação adequada das denúncias e a adoção de medidas corretivas, quando necessárias.

CAPÍTULO V — RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Artigo 15.º

(Responsabilidades)

O incumprimento do presente Código pode implicar responsabilidades disciplinares, civis e criminais, nos termos da lei.

Artigo 16.º

(Sanções disciplinares)

A aplicação de sanções disciplinares observará os princípios do contraditório e da tutela jurisdicional, bem como os procedimentos previstos na legislação laboral aplicável aos trabalhadores e no regime jurídico aplicável aos titulares de cargos políticos.

CAPÍTULO VI — FORMAÇÃO, DIVULGAÇÃO E VIGÊNCIA

Artigo 17.º

(Formação)



JUNTA DE FREGUESIA DE GALEGOS (SANTA MARIA)

CONCELHO DE BARCELOS

A Junta promoverá ações de formação periódica sobre o Código, prevenção da corrupção, tratamento de conflitos de interesse e proteção de dados.

Artigo 18.º

(Divulgação)

O Código será publicado no sítio oficial da Junta, afixado em local público e publicado nos termos exigidos para atos de entidades locais, em conformidade com o Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República.

Artigo 19.º

(Revisão e atualização)

O Código será objeto de revisão sempre que alterações legais ou necessidades internas o justifiquem.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente Código entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República e no sítio da Internet da Junta de Freguesia de Galegos (Santa Maria).

ANEXOS

Anexo I — Modelo de Declaração de Conflito de Interesses (Preenchível)

Junta de Freguesia de Galegos (Santa Maria)

Declaração de Conflito de Interesses

1 — Identificação do declarante

Nome completo: _____

Cargo/Função: _____

Data: ____ / ____ / ____

2 — Identificação do processo, decisão ou ato em causa

(Processo, proposta, contrato, procedimento ou outra situação)



JUNTA DE FREGUESIA DE GALEGOS (SANTA MARIA)
CONCELHO DE BARCELOS

3 — Descrição da situação geradora de potencial ou real conflito de interesses

4 — Tipo de conflito (assinalar):

☐ Real ☐ Potencial ☐ Aparente

5 — Declaração

Declaro que a situação acima descrita pode afetar a minha imparcialidade e solicito o meu afastamento do procedimento/decisão, nos termos da lei.

Assinatura: _____

Anexo II — Modelo de Declaração de Rendimentos, Património e Interesses

(aplicável apenas a titulares de cargos políticos ou cargos abrangidos pela Lei n.º 52/2019)

Junta de Freguesia de Galegos (Santa Maria)

Declaração de Rendimentos, Património e Interesses

1 — Identificação do declarante:

Nome: _____

Cargo: _____

NIF: _____

2 — Tipo de declaração:

☐ Início de funções ☐ Atualização ☐ Cessação de funções

3 — Rendimentos, património e participações (sumário; versão completa entregue ao Tribunal Constitucional quando aplicável):

- Rendimentos anuais: _____
- Participações sociais: _____
- Direitos reais sobre imóveis: _____
- Veículos ou bens registados: _____
- Outros elementos relevantes: _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e completas.



JUNTA DE FREGUESIA DE GALEGOS (SANTA MARIA)
CONCELHO DE BARCELOS

Assinatura: _____

Anexo III — Formulário de Registo de Ofertas, Brindes e Hospitalidade

Junta de Freguesia de Galegos (Santa Maria)

Registo de Oferta / Brinde / Hospitalidade

1 — Identificação do destinatário da oferta:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

2 — Identificação da oferta:

Descrição: _____

Valor estimado (€): _____

Data de receção: ____ / ____ / ____

3 — Identificação do ofertante:

Nome / Entidade: _____

Relação com a Junta: _____

4 — Circunstâncias da oferta:

5 — Decisão:

☐ Aceite ☐ Recusada ☐ Entregue à Junta / Inventário

Responsável pela decisão: _____

Data: ____ / ____ / ____

Anexo IV — Procedimento Interno para Tratamento de Denúncias (Regulamento Resumido)

1 — Objeto

O presente procedimento regula a receção, análise, tratamento e arquivo de denúncias relativas a infrações cometidas no âmbito da atividade da Junta de Freguesia de Galegos (Santa Maria), garantindo a confidencialidade e proteção do denunciante.



JUNTA DE FREGUESIA DE GALEGOS (SANTA MARIA)

CONCELHO DE BARCELOS

2 — Canais de denúncia

A Junta disponibiliza os seguintes canais internos:

- **Canal escrito confidencial:** junta.galegos@gmail.com
- **Entrega em mão em envelope fechado** ao Presidente ou membro designado;
- **Canal presencial**, mediante agendamento.
- **Telefone:** 253038922
- **Por correio:** Av. Santa Maria FC, 240 4750-469 Galegos (Santa Maria)

3 — Requisitos mínimos da denúncia

A denúncia deve conter, sempre que possível:

- Identificação do denunciante (pode ser anónima, salvo exigência legal);
- Descrição factual da infração;
- Elementos de prova disponíveis;
- Identificação de pessoas envolvidas ou testemunhas.

4 — Confidencialidade

1. A identidade do denunciante é sempre protegida, salvo obrigação legal de revelação.
2. Todas as informações são tratadas com acesso restrito.

5 — Tramitação

1. Receção e registo da denúncia.
2. Análise preliminar de admissibilidade.
3. Abertura de inquérito interno, quando necessário.
4. Elaboração de relatório conclusivo e decisão.
5. Adoção de medidas disciplinares, administrativas ou criminais, conforme o caso.

6 — Prazos

A Junta compromete-se a emitir decisão final no prazo máximo de **90 dias**, salvo complexidade excecional.

7 — Proteção do denunciante

É proibida qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, contra o denunciante de boa-fé.

Anexo V — Registo das Declarações de Interesse e de Abstenção



JUNTA DE FREGUESIA DE GALEGOS (SANTA MARIA)

CONCELHO DE BARCELOS

Junta de Freguesia de Galegos (Santa Maria)

Registo Interno de Declarações de Interesses e Abstenções

Nº	Nome	Cargo	Data	Tipo de declaração (Interesse / Abstenção)	Processo/Assunto	Observações

Assinatura

A Presidente da Junta de Freguesia de Galegos (Santa Maria)

Ana Cristina Peixoto Lopes

Galegos (Santa Maria), 10 de dezembro de 2025